



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

RELATÓRIO DE SESSÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às 09h 15min, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal de Justiça do Amazonas, reuniram-se em sessão o Presidente e os membros da CPL e o Sr. Klinger José Cavalcanti Manguiera, Apoio Técnico da CPL, e a Sra. Minéia Maria Freitas Benevides, como Apoio Técnico da Divisão de Engenharia do Fórum Henoch Reis, para fins de abertura, análise das documentações e julgamento das propostas relativas à **Tomada de Preços nº 004/2013**, advinda do Processo Administrativo nº 019858/2013, cujo objeto é a Contratação, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada na execução de obras da Interligação à Rede de Esgoto do Sistema de Esgotamento Sanitário do Edifício destinado ao funcionamento do Fórum Henoch Reis, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico (Anexo VI) do edital.

Aberta a sessão, o Presidente da CPL saudou a todos os licitantes e informou aos presentes quanto ao objeto ora licitado e a modalidade de licitação, assim como a presença dos membros da CPL e da Equipe de Apoio.

Apresentou-se à presente sessão pública as empresas abaixo relacionadas:

<u>EMPRESA</u>	<u>CNPJ</u>
CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES SANTANA LTDA. - EPP	13.511.553/0001-50
MARCO AURELIO DE MELO FERREIRA - EPP	04.162.606/0001-84

Inicialmente, o Presidente da CPL orientou quanto à necessidade da Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e ainda, de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (Anexo II do edital), Declaração de enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP (Anexo III do edital), e Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo IV do edital e Declaração de Vistoria Técnica) estarem fora dos Envelopes 01 - Proposta de Preço e 02 - Habilitação.

No momento do credenciamento, o Presidente da CPL, juntamente com os membros, verificaram as documentações das empresas licitantes, assim como se os representantes das empresas apresentavam os documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Finalizada a análise da documentação, verificou-se que somente a empresa **MARCO AURÉLIO DE MELO FERREIRA – EPP, CNPJ 04.162.606/0001-84** está credenciada para o certame em epígrafe.

A empresa **CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES SANTANA LTDA - EPP**, apenas apresentou os **Envelopes de Propostas de Preços e de Habilitação**, em seguida ausentando-se do recinto sem proceder à assinatura do presente Relatório, assim, a empresa licitante foi considerada não credenciada para o certame, condição a qual impede a empresa de declarar a intenção de interpor recurso, nos termos do item 6.2 do edital.

Após a análise das Declarações de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), verificou-se que as empresas relacionadas abaixo são beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06:

<u>EMPRESA</u>	<u>CNPJ</u>
CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES SANTANA LTDA. - EPP	13.511.553/0001-50
MARCO AURELIO DE MELO FERREIRA - EPP	04.162.606/0001-84

Encerrada a Etapa de Credenciamento, iniciou-se a abertura do Envelope de nº 01 - Habilitação, conforme estabelecido na Cláusula Oitava do Edital.

Por conseguinte, os presentes ao certame rubricaram todos os documentos atinentes à Habilitação.

Assim, deu-se início à **Etapa de Habilitação** para a averiguação das documentações solicitadas no Instrumento Convocatório.

Verificaram-se quando da análise da documentação relativa à Habilitação, o que se segue:

<u>EMPRESA</u>	<u>Resultado da análise</u>
CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES SANTANA LTDA. - EPP	Na análise da documentação, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação a empresa no certame.
MARCO AURELIO DE MELO FERREIRA - EPP	Na análise da documentação, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação a empresa no certame.

Desse modo, foram declaradas habilitadas as empresas:

CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES SANTANA LTDA. - EPP
MARCO AURELIO DE MELO FERREIRA - EPP


2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Por conseguinte, passou-se abertura do Envelope Proposta de Preços, apresentaram as propostas de preços com os respectivos valores, conforme abaixo:

<u>EMPRESAS</u>	<u>VALOR DA PROPOSTA (R\$)</u>
CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES SANTANA LTDA. - EPP	R\$ 65.617,82
MARCO AURELIO DE MELO FERREIRA - EPP	R\$ 71.017,08

O presidente da CPL informou aos presentes, quanto à necessidade da suspensão do certame para a realização da análise das propostas e planilhas apresentadas em virtude da complexidade presente nas referidas propostas, retornando para sua continuidade às 12h, na mesma data.

Constatou-se quando da análise e julgamento das propostas, que as empresas licitantes abaixo relacionadas, conforme análise técnica exarada pela Divisão de Engenharia do TJAM e o Membro da Comissão de Licitação, o engenheiro Klinger José Cavalcanti Mangueira:

<u>EMPRESA</u>	<u>Resultado da análise</u>
CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES SANTANA LTDA. - EPP	Observou-se o não atendimento das exigências editalícias. Concluindo-se, portanto, pela desclassificação da proposta apresentada.
MARCO AURELIO DE MELO FERREIRA - EPP	Verificado o atendimento as exigências editalícias. Conclui-se, pela aceitabilidade da proposta ofertada.

Da análise proferida pela Divisão de Engenharia deste Tribunal e engenheiro membro desta Comissão, deverá a proposta melhor classificada e em conformidade com o instrumento convocatório, apresentar, até o dia 03 de dezembro de 2013, as correções dos erros aritméticos e o preço global apontados no Relatório de Análise Técnica em anexo, tudo sob o fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2 do Edital.

Registra-se que a empresa credenciada **MARCO AURELIO DE MELO FERREIRA - EPP** declarou expressamente que não possui intenção de interpor recurso referente à análise da proposta de preços, nos termos do item 10.5 do Edital.

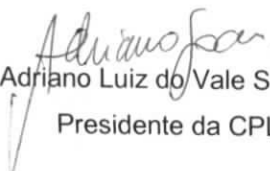
De tal maneira, o presidente da CPL declarou a empresa **MARCO AURELIO DE MELO FERREIRA - EPP**, vencedora para o objeto deste certame.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

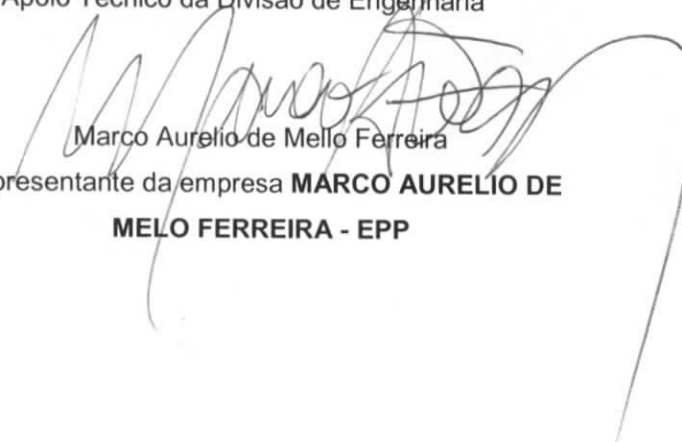
Deu-se por encerrada a sessão, mandando lavrar a presente Ata que vai assinada pelo Presidente, membros da CPL e demais presentes.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão.

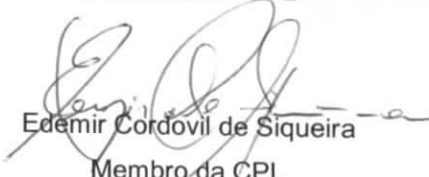

Adriano Luiz do Vale Soares
Presidente da CPL

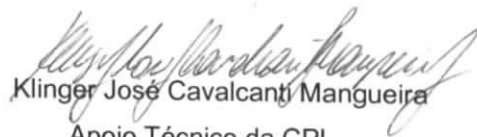

Ana Patrícia Cuvello Veloso
Membro da CPL


Minéia Maria Freitas Benevides
Apoio Técnico da Divisão de Engenharia


Marco Aurelio de Mello Ferreira
Representante da empresa **MARCO AURELIO DE MELO FERREIRA - EPP**


Tatiane Alves da Silva
Secretária da CPL


Edemir Cordovil de Siqueira
Membro da CPL


Klinger José Cavalcanti Manguiera
Apoio Técnico da CPL